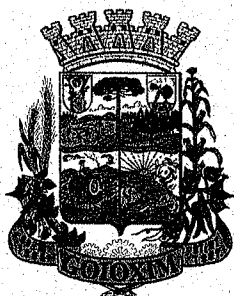




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº0122/2025

07/08/2025 HORA
Helena Rosa Sotoura
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/08/2025	por adm	10	13			
2	19/08/2025	Revisão câmara	Manuella	14			
3	11/08/2025	juízo câmara	Alvaro	15			
4	12/08/2025	leia no início	Clayton	16			
5	19/08/2025	leia em justiça	Pier	17			
6	22/08/2025	petição	Manuella	18			
7	19/08/2025	leia em câmara	23	19			
8	26/08/2025	publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO Nº 263/2025

DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 35 de 2025, conforme mensagem e justificativa.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS
EDER DOS SANTOS:0629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 12/08/25

Cláudio Valle de Lima
1º Secretário

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 19/08/2025

Marizele Uchak Vicentim Vaz
Presidente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANA
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM – PR. fone/fax (042) 3656-1002.



PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

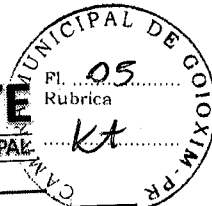
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu PrefeitoMunicipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

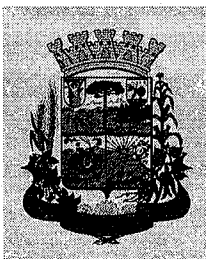
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0009-2079	Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02057 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$: 100.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
02058 – 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$: 180.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
02059 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$: 170.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
---------------	-----------	-------	--------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 035/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 035/2025, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente por superávit financeiro, utilizando recursos do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), repassado ao Município de Goioxim, conforme critérios elencados e aprovados pela Deliberação n.º 013/2025 - CEDCA/PR. no valor total de R\$ 450.000,00.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

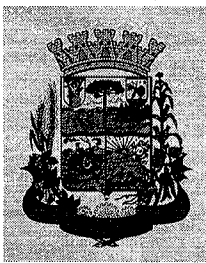
Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que visa adesão voltada ao incentivo estadual

Latane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



voltado a garantia de Direitos de crianças e adolescentes, aplicando nos atendimentos prestados no âmbito municipal.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4320/6 que estatui normas federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Wstauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 035/2025, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, inciso II, diante da inexistência de dotação orçamentária específica, igualmente sob respaldo do artigo 43, § 1º inciso II, uma vez resultante de excesso de arrecadação decorrente de repasse estadual, conforme tabela demonstrativa e justificativa no projeto em questão.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência Social e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 11 de agosto de 2025

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.7230



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 047/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATRO E CINQUENTA MIL) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: 19/08/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 035/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

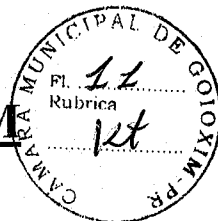

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 047/2025

Projeto de Lei n.º 035/2025

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 035/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Neste viés, inexistente impedimento de iniciativa e competência.

Cumpramos ressaltar, que o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente e para que ocorra uma adequação orçamentária, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, sendo estes aspectos analisados pela comissão de Constituição e Justiça.

Portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas analisou o presente projeto de lei, levando em consideração que ele propõe alterações na Lei Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essas alterações referem-se, sobretudo, à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. Diante disso, verifica-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/2006, que estabelecem as normas federais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, **não há impedimentos para a tramitação do projeto**, uma vez que ele atende às exigências legais e às adequações necessárias para sua implementação.

Quanto ao mérito do Projeto, todavia opinam pela sua aprovação, eis que o Projeto em comento visa proporcionar melhoria voltada aos Direitos das Crianças e Adolescentes, no âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente, conforme plano de trabalho já aprovado pelo Conselho Municipal Dos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA GOIOXIM – PR,
através da RESOLUÇÃO 06/2025 CMDCA.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo
Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo voto com parecer “**Favorável**” ao
referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado
no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo
de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 19/08/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

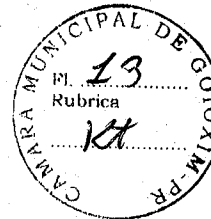
Saulo Deolindo Kinsele
SAULO DEOLINDO KINSELE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 045/2025

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 035/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 035/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 19/08/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinsele
SAULO DEOLINDO KINSELE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

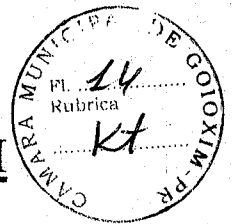
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0117/2025 - PCMG

Goioxim, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 054/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 035/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de agosto do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ: 02346143901

Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido
22/08/25
Guany J. Volandoff

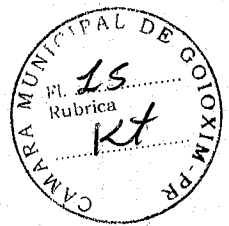


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0009-2079	Deliberação n.º 013/2025 - CEDCA/PR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02057 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$: 100.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
02058 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$: 180.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
02059 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$: 170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
17.29.51.01.05.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 013/2025 - CEDCA/PR.	00916	450.000,00

Art.3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2025.

MARIZELE UCHAK
VISENTIN
VAZ:02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Assinatura digitalizada por MARIZELE UCHAK VISENTIN
Data: 2025/08/22 às 16:18:00
CPF: 02346143901
Assinatura digitalizada por MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Data: 2025/08/22 às 16:18:00
CPF: 02346143901

LEI Nº 925/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
08.243.0009-2079	Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR		
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02057 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$:	100.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		
02058 – 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$:	180.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
02059 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$:	170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
17.29.51.01.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 013/2025 - CEDCA/PR.	00916	450.000,00

Art.3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

INFORMAÇÕES: através do protocolo digital acessível no site oficial do Município ou através do e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município (www.goioxim.pr.gov.br) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Goioxim, 25 de agosto de 2025

FLÁVIO BALDUINO SOARES

Agente de Contratação

Publicado por:

Flavio Balduino Soares

Código Identificador:FD5A07AF

MUNICIPIO DE GOIOXIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 91/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, pedagógico e escolares para atender as necessidades das secretarias do município.

O Município de Goioxim, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e considerando o despacho fundamentado do Pregoeiro responsável pelo certame, **DECIDE:**

I – FUNDAMENTAÇÃO

Súmula 346/STF: “A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473/STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No presente caso, restou demonstrado que, na fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 40/2025, ocorreram vícios insanáveis, notadamente a desclassificação de propostas consideradas inexequíveis sem oportunizar às licitantes a devida comprovação da exequibilidade dos preços. Tal conduta afronta o princípio da isonomia e compromete a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme consignado no despacho do Pregoeiro, há a necessidade de anulação do processo em razão da nulidade verificada, com consequente invalidade das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

II – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF, **ANULO** integralmente o Pregão Eletrônico nº 40/2025 – Processo nº 91/2025, bem como as Atas de Registro de Preços nº 111, 112, 113 e 114 dele decorrentes, em razão da constatação de vícios insanáveis que comprometeram a legalidade e a finalidade pública do certame.

Determino:

A imediata comunicação desta decisão a todos os licitantes participantes;

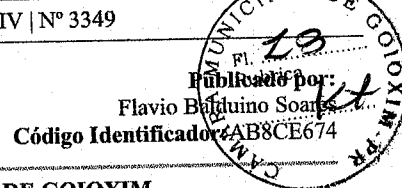
A publicação do presente ato em órgão oficial de imprensa, para ciência pública;

A adoção das medidas necessárias para abertura de novo procedimento licitatório, após a realização de adequada pesquisa de preços de mercado.

Goioxim, 25 de junho de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Código Identificador:AB8CE674

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI Nº 925 – AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 450.000,00

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente no valor de R\$ R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0009-2079	Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
02057 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS R\$: 100.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02058 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS R\$: 180.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02059 - 00919	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS R\$: 170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do Convênio Estadual nº 303 - SEAB, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Conta receita	DESCRIÇÃO	FONTE	Excesso Verificado
17.29.51.01.05.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 013/2025 - CEDCA/PR.	00916	450.000,00

Art.3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de agosto de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:3FAC1D31

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL Nº 205/2025

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 421/2023, do Pregão Eletrônico nº 106/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **A APARECIDO PEREIRA – SERVICOS - ME, CNPJ nº 27.488.194/0001-72**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza geral, manutenção, conservação e serviços de sepultamento